



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.160/09

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 0021 / 2011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da **Senhora SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO**, Geógrafa, matrícula n.º 167-8, lotada no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 46/47), constatou-se a necessidade de notificação da PBPREV, a fim de que os cálculos proventuais fossem reformulados, com vistas a excluir a parcela referente ao Abono de Permanência.

Citados, o ex-Diretor Presidente da PBPREV e a aposentanda, respectivamente, Senhores **JOÃO BOSCO TEIXEIRA** e **SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO**, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentanda, **Senhora SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO**, nos moldes apontados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 46/47, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10.160/09

Pág. 2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.160/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentanda, Senhora SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO, nos moldes apontados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 46/47, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB